

PARECER Nº **1783/2023**  
PROCESSO: **3299/2023** PROTOCOLO: **10894/2023**  
PROPOSIÇÃO **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 930/2023**  
EMENTA ORIGINAL: **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA.**  
AUTOR: **Deputado DILMAR DAL BOSCO**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 930/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA”, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder ao senhor MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 06.

Em 02/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,

XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia  
Legislativa:

(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos  
casos previstos nesta Constituição, expedir decretos  
legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

**Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria  
de caráter político, administrativo ou processual legislativo  
sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no  
âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na  
Constituição Estadual, nas leis complementares e neste  
Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense  
ao Senhor **MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA**, de acordo com a Resolução nº  
6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas  
pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X,  
artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a  
homenagear personalidades de notório reconhecimento público  
que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de  
Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de  
Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao  
Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de  
Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com  
documentos que comprovem que o homenageado:

**I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período  
superior a dois anos.**-(Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato  
Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade

federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **022/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, nasceu na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal – Brasília, filho do Senhor Divino Jose da Silva e da senhora Luiza Dionília Marins Silva. Casado com senhora Maria Celma Nunes da Silva, pai do Márcio Jr, Gustavo, Bruna e Dayanne. Nasceu em 04 de maio de 1969, mudou-se para cidade de Dom Aquino em 1978 com apenas 09 (nove) anos de idade, atualmente Diretor Presidente (Proprietário) da empresa Gama Distribuidora empresa sediada no município de Várzea Grande, com mais de 31(trinta e um) anos de existência e atualmente emprega 115 (cento e quinze) funcionários, tem atuação em 141 municípios de Mato Grosso, levando alimentos comercializados por sua empresa. E a empresa do grupo NONO VITO ALIMENTOS, sediada no município de Nova Mutum/MT. Atualmente a Nono Vito Alimentos possui distribuição nacional de toda linha de produtos. Formado em ADMINISTRAÇÃO pela Faculdade Desembargador Sávio Brandão em 2011. Possui por Mato Grosso, um carinho especial, afinal, 45 anos foi vivido e atuando no desenvolvimento do comércio atacadista do estado de Mato Grosso vindo a ser Diretor da AMAD – Associação Mato-grossense Atacado e Distribuição, Diretor do SINCAD –

Sindicato do comércio atacadista, e 2º Diretor Setorial Fecomércio – MT. Márcio procura ter uma liderança participativa, assume a responsabilidade dos erros e atribui os acertos a equipe. Atuou em diversos projetos de melhorias do comércio atacadista. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Márcio André da Silva que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado o senhor MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, nascido no município de TAGUATINGA - DF.

Destaca o autor na justificativa que o homenageado veio para Mato Grosso no ano de 1.978, com 09 anos de idade. É Diretor Presidente da empresa Gama Distribuidora, sediada no município de Várzea Grande-MT, com mais de 31(trinta e um) anos de existência. Atualmente emprega 115 (cento e quinze) funcionários com atuação nos 141 municípios de Mato Grosso.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e

assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, nesta Comissão Permanente, de acordo com os artigos 369, 417 e 419 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 930/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), que concede o TÍTULO DE CIDADÃO MATO GROSSENSE ao Senhor MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA, nascido em TAGUATINGA - DF.

Sala das Comissões, em 5 de 10 de 2023.

RELATOR: \_\_\_\_\_



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUCLEO SOCIAL**  
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909  
nucleosocial@al.mt.gov.br

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/10/23 10H00.

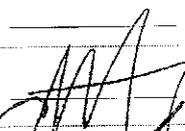
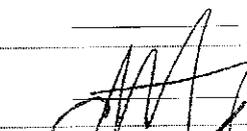
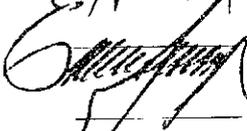
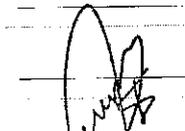
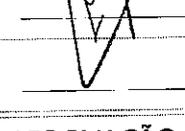
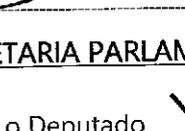
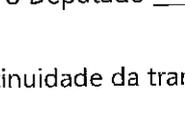
PROPOSIÇÃO: PR Nº 930/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.

APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_

ANEXOS: \_\_\_\_\_

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>				
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Baibresa   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moaci Cattani   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos   UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

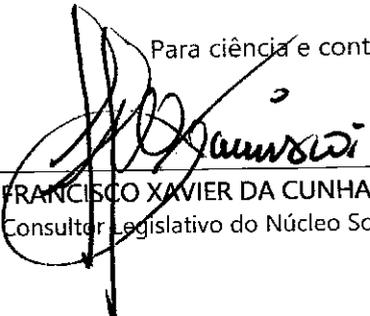
VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

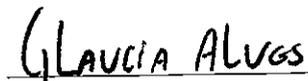
OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

